



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

Assessoria da Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO | PR 35/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACD para publicação de texto. Em 16/04/03

Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

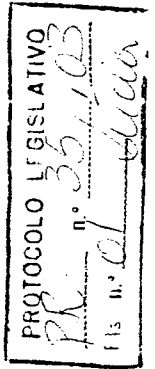
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o serviço de atendimento ao cidadão, no âmbito da Comissão de Educação e Saúde, denominado Ouvidoria da Comissão de Educação e Saúde.

Art. 2º A Ouvidoria da Comissão de Educação e Saúde tem por objetivo receber sugestões e informações sobre irregularidades e problemas nos serviços, públicos ou privados, nos setores de saúde e de educação no Distrito Federal, e encaminhá-las aos membros da Comissão.

Art. 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal proverá a Comissão de Educação e Saúde de linha telefônica exclusiva para Ouvidoria e oferecerá treinamento em atendimento ao público a, pelo menos, dois servidores lotados na Comissão.

Art. 4º O número de telefone da Ouvidoria será informado em todos os meios, impressos e eletrônicos, de divulgação da Câmara Legislativa.



Assessoria de Plenário  
04/03/2003  
Assinatura

Art. 5º A Comissão de Educação e Saúde fará confeccionar aviso informativo, do tipo adesivo, com o número da Ouvidoria, e o tornará disponível aos serviços de educação e saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A missão fiscalizadora da Câmara Legislativa, em particular das Comissões Permanentes, para ser exercida plenamente, necessita de permanente contato com a sociedade. Estabelecer um canal de comunicação para que os usuários dos serviços de saúde e de educação do Distrito Federal informem aos Deputados sobre fatos do dia-a-dia do cidadão possibilitará que a Comissão atue com mais agilidade. Convém, também, à CLDF que o cidadão saiba que a Câmara Legislativa tem, além de legislar, o dever de fiscalizar o Poder Executivo. A esse respeito, prevê a Lei Orgânica do Distrito Federal, art.68, § 2º, IV, *in verbis*:

**Art. 68. (...)**


**§ 2º Às Comissões, em razão d<sup>a</sup> matéria de sua competência, cabe:**

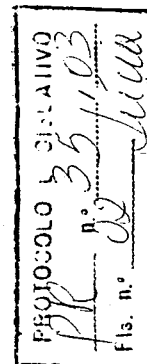
**(...)**


**IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.**

Considerando que a comunicação telefônica é, ainda, a mais acessível a todos os cidadãos, a criação da Ouvidoria representará importante instrumento de contato com a sociedade, exercendo, inclusive, papel construtor de imagem mais positiva do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada Arlete Sampaio**



Assessoria de Planalto  
Recebi em 16/04/03 às 12:00  
  
Assinatura